**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 194491/2014**

**Recorrente – Natieli Gomes Pereira Brescansin**

Auto de Infração n. 1353, de 18/03/2014.

Relatora – Jaqueline da Silva Albano - UNEMAT

Advogados – Elizabeth Macedo Silva – OAB/MT 6.912

João Jaques da Costa – OAB/MT 7.318-E

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 126/20**

Auto de Infração n. 1353, de 18/03/2014. Termo de Embargo/Interdição n. 124910, de 18/03/2014. Decisão Administrativa n. 2.951/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1353, de 18/03/2014, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no inciso II, artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja aplicada a benesse do artigo 14, inciso IV da Lei 9.605/98 e artigo 16 incisos IV de atenuante por colaboração com os trabalhos fiscais. Requer a revisão do valor da sanção pecuniária, por tratar—se de pessoa com pequenos rendimentos e não suportar pagamento tão oneroso, nos moldes do artigo 6º, inciso III da Lei 9.605/98, artigo 4º, inciso III e artigo 95 do Decreto 6.514/08. Com a palavra a relatora relatou o seu voto. Ante ao exposto, com fulcro nos fundamentos anteriormente apresentados, conheço do recurso interposto. No mérito, que seja mantida a decisão administrativa, no que se refere aos seus argumentos e quanto à aplicação da penalidade, contudo, que seja aplicada com desconto de 40% (quarenta por cento). Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade acolher o voto divergente da representante do ICV, mantendo a multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no inciso II, artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Decidiram por unanimidade, acolher o voto divergente da representante do ICV, mantendo a Decisão Administrativa n. 2.951/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1353, de 18/03/2014, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no inciso II, artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Vencida a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Anderson Martinis Lombardi -**

Representante da SEDEC

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante da FÉ e VIDA

**Marina Jéssica B. L. da Matta**

Representante do ICV.

Cuiabá, 23 de outubro de 2020.

**Anderson Martinis Lombardi**

**Presidente da 3ª J.J.R.**

**.**